



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO 032/2023

DE 29/11/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009/2023

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 104 e 105
E ANEXO DA TABELA IV E REVOGA OS
ARTIGOS 179, 180 E 181 TODOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 754, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º, III da Lei Municipal
nº 754, de 16 de dezembro de 1993, que passa a ter a
seguinte redação:

Art. 3º.

I -

II -

III- Taxas decorrentes da utilização, efetiva
ou potencial, de serviços públicos,
específicos e divisíveis, prestados aos
contribuintes ou postos a sua disposição:

a) coleta, remoção e tratamento ou destinação
de lixo ou resíduos provenientes de imóveis;

b) revogado;

c) pavimentação de vias e logradouros
públicos;

d) conservação de estradas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

Art. 2º. Fica alterado o artigo 104 da Lei Municipal nº 754, de 16 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 104- As taxas de serviços serão devidas para:

I - coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis;

II revogado;

III - conservação de estradas municipais.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 105 da Lei Municipal nº 754, de 16 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 105 - A base de cálculo das taxas de serviços públicos será apurada, mediante a aplicação da alíquota de 60 (sessenta) REAIS, para cada 10 (dez) metros lineares de testada, até o máximo de 100 (cem) metros.

Parágrafo único. A correção monetária da base de cálculo das taxas de serviços públicos será realizada anualmente, mediante Decreto, nos termos da legislação municipal.

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 179, 180 e 181 da Lei Municipal nº 754, de 16 de dezembro de 1993.

Art. 5º. Com a revogação dos artigos 179, 180 e 181 da Lei Municipal nº 754, de 16 de dezembro de 1993, e alteração dos artigos 3º, 104 e 105 Lei Municipal nº 754, de 16 de dezembro de 1993, revogam-se todas as disposições legislativas decorrentes que estabeleciam cobranças de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

taxas de expediente, taxa de manutenção de hidrômetro e taxa de limpeza pública e conservação de vias e logradouros públicos.

Art. 6º. O Anexo da Tabela IV passa a ter a seguinte redação:

TABELA IV

COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

I T E M	N A T U R E Z A
R\$	

A - LICENÇA:

- a) - Construção com planta fornecida Prefeitura
- b) - Construção popular por metro quadrado .. (até 70m²)
- c) - Construção modesta por metro quadrado .. (de 71 à 100m)
- d) - Construção média por metro quadrado .. (De 101 à 150m)
- e) - Construção fina por metro quadrado ... (De 151 à 200m)
- f) - Construção luxo por metro quadrado .. (Acima de 200,00m)
- g) - Construção de usina
fotovoltaica

B - REFORMAS:

- a) - Se não houver aumento de área construída, aplica-se construção com redução de 20% (vinte por cento)10,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

b) - Os pequenos consertos, bem como os serviços de substituições parciais e revestimentos ou de pisos, pinturas, reparação de telhados, assentamentos de dentro dos respectivos terrenos poderão ser executados pelo interessado obtenha o Alvará de Construção
,00

C - REVALIDAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

D - ALINHAMENTOS

E - CONCESSÃO DE HABITE-SE
100,00

Art. 7º. As demais disposições e da Lei nº 754/1993 permanecem em vigor.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Lúcia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

MANOEL BRITO DO NASCIMENTO

Diretor Legislativo

Rua Bento de Abreu, 460 - Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266

Santa Lúcia - SP - CEP 14825-000

E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br

Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br